

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 018

02/03/00



DADOS ECONÔMICOS - MARÇO/2000

• SALÁRIO MÍNIMO	R\$ 136,00
• SALÁRIO-FAMÍLIA (remuneração até R\$ 376,60)	R\$ 9,05
• TETO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - EMPREGADOS	R\$ 1.255,32
• UFIR	R\$ 1,0641

Obs.:	<ul style="list-style-type: none"> A Portaria nº 488, de 23/12/99, DOU de 24/12/99, do Ministério da Fazenda, fixou em R\$ 1,0641, a expressão monetária da UFIR referente ao exercício de 2000. A Portaria nº 5.188, de 06/05/99, DOU de 10/05/99, estabeleceu o novo teto de contribuição previdenciária - empregados, e também o novo valor da cota de salário-família, a partir de junho/99; A Medida Provisória nº 1.824, de 30/04/99, DOU de 01/05/99, fixou em R\$ 136,00 mensais, o novo salário mínimo nacional a vigorar a partir de 01/05/99 e os benefícios mantidos pela Previdência Social a partir de 01/06/99; A Ordem de Serviço nº 196, de 17/12/98, DOU de 23/12/98, alterou a tabela de salário-de-contribuição e escala de salário-base com vigência retroativa a partir de 01/12/98, e adotou novo critério para pagamento do salário-família, exclusivamente, no mês de dezembro/98; A Portaria nº 4.883, de 16/12/98, DOU de 17/12/98, alterou a tabela de salário-de-contribuição e escala de salário-base a partir de 16/12/98 e adotou novo critério para pagamento do salário-família a partir de janeiro/99; A Portaria nº 4.479, de 04/06/98, DOU de 05/06/98, ratificada pela Ordem de Serviço nº 188, de 08/06/98, DOU de 15/06/98, alterou os valores do salário-família e o teto de contribuição previdenciária a partir de 01/06/98; A MP nº 1.656, de 29/04/98, DOU de 30/04/98, ficou em R\$ 130,00 o novo salário mínimo a partir de 01/05/98; Alteração a partir de junho/97: Portaria nº 3.964, de 05/0/97, DOU de 06/06/97 e Ordem de Serviço nº 162, de 06/06/97, DOU de 10/06/97; A MP 1572, de 29/04/97, DOU de 30/04/97, fixou em R\$ 120,00, o novo salário mínimo a partir de 01/05/97; A Ordem de Serviço nº 153, de 22/01/97, DOU de 28/01/97, alterou a partir de 23/01/97, o valor do salário-família para R\$ 7,67, com a finalidade de compensar a CPMF; A MP nº 1.415, de 29/04/96, DOU de 30/04/96, alterou o valor do SM a partir de maio/96; A Portaria nº 3.242, de 09/05/96, DOU de 13/05/96, alterou os novos valores do SF a partir de maio/96; A Portaria nº 303, de 27/12/96, DOU de 30/12/96, fixou em R\$ 0,9108 a expressão monetária da UFIR em 01 de janeiro/97; A Portaria nº 345, de 23/12/97, DOU de 26/12/97, do Ministério da Fazenda, fixou em R\$ 0,9611 a UFIR para o exercício de 1998.
-------	--



TABELA DO INSS - EMPREGADOS - MARÇO/2000

SALÁRIO DECONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS (%)	ALÍQUOTA PARA DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IRPF (%)
Até 376,60	7,65	8,00
De 376,61 até 408,00	8,65	9,00
De 408,01 até 627,66	9,00	9,00
De 627,67 até 1.255,32	11,00	11,00

Obs.:	<ul style="list-style-type: none"> A Portaria Interministerial nº 5.326, de 16/06/99, DOU de 17/06/99, estabeleceu a nova tabela do INSS a partir de 17/06/99, com alíquota reduzida em função da nova CPMF; A Portaria nº 5.188, de 06/05/99, DOU de 10/05/99, estabeleceu a nova tabela do INSS a partir de junho/99; A Ordem de Serviço nº 619, de 22/12/98, DOU de 05/01/99, e republicada no DOU de 12/01/99 por ter saído com incorreção, da Diretoria do Seguro Social, estabeleceu normas para cumprimento da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998. A Ordem de Serviço nº 201, de 08/01/99, DOU de 13/01/99, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS, divulgou as alíquotas a serem aplicadas sobre o salário-de-contribuição mensal do segurado empregado, inclusive o doméstico, e do trabalhador avulso, vigentes a partir da competência janeiro de 1999.
-------	--

<ul style="list-style-type: none"> • A Portaria nº 4.946, de 06/01/99, DOU de 11/01/99, do Ministério da Previdência e Assistência Social, divulgou a nova tabela de salário-de-contribuição, relativamente a fatos geradores ocorridos a partir da competência janeiro de 1999, tendo em vista a extinção da CPMF a partir do dia 24/01/99. • A Portaria, republicou, com retificação, a Portaria nº 4.913, de 06/01/99, DOU de 07/01/99, por ter saído com incorreção. • A Portaria nº 4.913, de 06/01/99, DOU de 07/01/99, do Ministério da Previdência e Assistência Social, tendo em vista a cessação da eficácia da CPMF, divulgou a tabela de contribuição previdenciária do segurado empregado, inclusive o doméstico, e do trabalhador avulso, relativamente a fatos geradores ocorridos a partir da competência janeiro de 1999. • A Ordem de Serviço nº 619, de 22/12/98, DOU de 05/01/99, da Diretoria do Seguro Social, estabeleceu normas para cumprimento da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998. • A Ordem de Serviço nº 196, de 17/12/98, DOU de 23/12/98, alterou a tabela de salário-de-contribuição e escala de salário-base com vigência retroativa a partir de 01/12/98, e adotou novo critério para pagamento do salário-família, exclusivamente, no mês de dezembro/98; • A Portaria nº 4.883, de 16/12/98, DOU de 17/12/98, alterou a tabela de salário-de-contribuição e escala de salário-base a partir de 16/12/98 e adotou novo critério para pagamento do salário-família a partir de janeiro/99; • Alteração a partir de junho/98: Portaria nº 4.479, de 04/06/98, DOU de 05/06/98, ratificada pela Ordem de Serviço nº 188, de 08/06/98, DOU de 15/06/98; • Alteração a partir de maio/98: Portaria nº 4.448, de 07/05/98, DOU de 08/05/98; Ordem de Serviço nº 186, de 12/05/98, DOU de 18/05/98; • Alteração a partir de junho/97: Portaria nº 3.694, de 05/0/97, DOU de 06/06/97 e Ordem de Serviço nº 162, de 06/06/97, DOU de 10/06/97; • A Portaria nº 3.926, de 14/05/97, DOU de 15/05/97, alterou a referida tabela, com vigência a partir de 01/05/97, em decorrência da fixação do novo salário mínimo nacional; • A Portaria Interministerial nº 16, de 21/01/97, DOU 22/01/97 (RT 007/97), alterou a referida tabela, com vigência no período de 23/01/97 a 30/04/97; • A Portaria nº 3.242, de 09/05/96, DOU de 13/05/96, alterou os valores das faixas a partir de maio/96; • Desde a competência agosto/95, a terceira faixa passou de 10 à 11%, de acordo com a Lei nº 9.032, de 28/04/95, DOU de 29/04/95; • As respectivas faixas foram mantidas pela Portaria nº 2.006, de 08/05/95, DOU de 09/05/95, ratificada pela Ordem de Serviço nº 131, de 25/07/95 (RT nº 064/95); • Percentuais incidentes de forma não cumulativa (art. 22 do ROCSS).
--



TABELA DO IRRF - MARÇO/2000

FX	RENDA LIQUIDA MENSAL (R\$)	ALÍQUOTA	DEDUÇÃO (R\$)
01	ATÉ 900,00	ISENTO	-
02	DE 900,01 ATÉ 1.800,00	15,0%	135,00
03	DE 1.800,01 ACIMA	27,5%	360,00

<p>DEDUÇÃO DA RENDA BRUTA:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Dependentes = R\$ 90,00; • INSS descontado; • Pensão Alimentícia (judicial); e • Contribuição paga à previdência privada. <p>DISPENSA DE RETENÇÃO IGUAL OU INFERIOR A R\$ 10,00:</p> <p>De acordo com o art. 67, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, DOU de 30/12/96 (RT 005/97), repetidas pelo Ato Declaratório (normativo) nº 15, de 19/02/97 (RT 016/97) e pela Instrução Normativa nº 85, de 30/12/96, DOU de 31/12/96, da Secretaria da Receita Federal, a partir de 01/01/97, fica dispensada a retenção do IRRF, cujo o valor seja inferior ou igual a R\$ 10,00.</p>	<p>SÃO CONSIDERADOS DEPENDENTES:</p> <ul style="list-style-type: none"> • o cônjuge; • o companheiro ou a companheira, desde que haja vida em comum por mais de 5 anos, ou por período menor se da união resultou filho; • a filha, o filho, a enteada ou o enteado, até 21 anos, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho (até 24 anos, se estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau); • o menor pobre, até 21 anos, que o contribuinte crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial; • o irmão, o neto ou o bisneto, sem arrimo dos pais, até 21 anos, desde que o contribuinte detenha a guarda judicial, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho (até 24 anos, se estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau); • os pais, os avós ou os bisavós, desde que não auferam rendimentos, tributáveis ou não, superiores ao limite de isenção mensal de R\$ 900,00; • o absolutamente incapaz, do qual o contribuinte seja tutor ou curador. <p><i>Fds.: art. 37 da Instrução Normativa nº 25, de 29/04/96, DOU 02/05/96</i></p>	<p>NOTA:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Para fins de desconto do imposto na fonte, os beneficiários deverão informar à fonte pagadora os dependentes que serão utilizados na determinação da base de cálculo. No caso de dependentes comuns, a declaração deverá ser firmada por ambos os cônjuges. • É vedada a dedução concomitante de um mesmo dependente na determinação da base de cálculo de mais de um contribuinte, exceto nos casos de alteração na relação de dependência no ano-calendário. • O responsável pelo pagamento da pensão não poderá efetuar a dedução do valor correspondente a dependente, exceto na hipótese de mudança na relação de dependência no decorrer do ano-calendário. • No caso de filhos de pais separados, o contribuinte poderá considerar, como dependentes, os que ficarem sob sua guarda em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente. <p><i>Fds.: art. 37 da Instrução Normativa nº 25, de 29/04/96, DOU 02/05/96</i></p>
---	---	--



ESCALA DE SALÁRIO-BASE - INSS - MARÇO/2000 CONTRIBUINTE INDIVIDUAL

CLASSE	INTERSTÍCIO (*)	SALÁRIO-BASE (R\$)	ALÍQUOTA (%)	CONTRIBUIÇÃO (R\$)
--------	-----------------	--------------------	--------------	--------------------

01	-	136,00	20	27,20
02	-	251,06	20	50,21
03	12	376,60	20	75,32
04	12	502,13	20	100,43
05	24	627,66	20	125,53
06	36	753,19	20	150,64
07	36	878,72	20	175,74
08	48	1.004,26	20	200,85
09	48	1.129,79	20	225,96
10	-	1.255,32	20	251,06

(*) vigência no período de 12/1999 a 11/2000 (Decreto nº 3.265, de 29/11/99, DOU de 30/11/99 / Instrução Normativa nº 4, de 30/11/99, DOU de 02/12/99).

Obs.:	<ul style="list-style-type: none"> • O Decreto nº 3.265, de 29/11/99, DOU de 30/11/99 (RT 099/99), orientada pela Instrução Normativa nº 4, de 30/11/99, DOU de 02/12/99 (RT 102/99), alterou a tabela de interstício a partir de 12/1999. O salário-de-contribuição, do contribuinte individual filiado no RGPS até 28/11/99, será o equivalente a tabela acima no período de 12/1999 a até 11/2003. A partir de 12/2003 o salário-de-contribuição será a remuneração auferida em uma ou mais empresas ou pelo exercício de sua atividade por conta própria, durante o mês, observados os limites (mínimo e máximo); • A Portaria nº 5.188, de 06/05/99, DOU de 10/05/99, estabeleceu a nova tabela a partir de junho/99; • A Ordem de Serviço nº 208, de 11/05/99, DOU de 14/05/99, alterou a primeira faixa da tabela, em decorrência do reajuste do salário mínimo a partir de 01/05/99; • A Ordem de Serviço nº 196, de 17/12/98, DOU de 23/12/98, alterou a tabela de salário-de-contribuição e escala de salário-base com vigência retroativa a partir de 01/12/98, e adotou novo critério para pagamento do salário-família, exclusivamente, no mês de dezembro/98; • A Portaria nº 4.883, de 16/12/98, DOU de 17/12/98, alterou a tabela de salário-de-contribuição e escala de salário-base a partir de 16/12/98 e adotou novo critério para pagamento do salário-família a partir de janeiro/99; • Tabela com vigência a partir de 01/06/98: Portaria nº 4.479, de 04/06/98, DOU de 05/06/98, ratificada pela Ordem de Serviço nº 188, de 08/06/98, DOU de 15/06/98; • Tabela com vigência a partir de 01/05/98: Portaria nº 4.448, de 07/05/98, DOU de 08/05/98; Ordem de Serviço nº 186, de 12/05/98, DOU de 18/05/98; • A tabela com vigência no período de junho/97 a abril/98: Portaria nº 3.694, de 05/06/97, DOU de 06/06/97 e Ordem de Serviço nº 162, de 06/06/97, DOU de 10/06/97. A Portaria nº 3.926, de 14/05/97, DOU de 15/05/97, alterou a referida tabela, com vigência a partir de 01/05/97, em decorrência da fixação do novo salário mínimo nacional; • A tabela, com vigência no período de maio/96 até abril/97, foi determinada pela Portaria nº 3.242, de 09/05/96, DOU de 13/05/96. A tabela anterior, com vigência no período de maio/95 até abril/96, foi divulgado pela Port. nº 2.006, de 08/05/95, DOU de 09/05/95, republicada com correção no DOU de 12/05/95, e ratificado pela Ordem de Serviço nº 131, de 25/07/95; • OPÇÃO PELO MENOR SALÁRIO: O segurado poderá optar em recolher pelo menor salário de contribuição, porém ao desejar retornar a sua faixa de origem ou faixa superior, deverá obedecer o período de interstício, isto é, o tempo de permanência em cada faixa, para promover-se numa faixa superior (Decreto nº 612/92); • SALÁRIO-BASE PARA APOSENTADOS: A partir da competência agosto/95, o aposentado por idade ou por tempo de serviço, inclusive Contribuinte Individual, que estiver exercendo ou voltar a exercer atividade, deverá enquadrar-se na classe cujo valor seja o mais próximo do valor de sua remuneração (Port. nº 2.006, 08/05/95, DOU de 09/05/95). Aos aposentados até o dia 29/04/95, data em que entrou em vigor a Lei nº 9.032, poderão recolher para a previdência social com base no antigo regime, ou seja, enquadramento na escala de salário-base de acordo com o seu tempo de contribuição, permitido a redução para menor classe, por opção do contribuinte individual; • DE EMPREGADO PARA CONTRIBUINTE INDIVIDUAL: O empregado que passa a Contribuinte Individual, poderá enquadrar-se em qualquer classe até a equivalente ou a mais próxima da média aritmética simples dos seus 6 últimos salários-de-contribuição, corrigidos mês-a-mês, com base na tabela de cálculo do salário de benefício. Não havendo 6 contribuições, o enquadramento será na classe inicial, tendo acesso as classes superiores de acordo com o tempo de interstício (Port. nº 459, 30/08/93); • PAGAMENTO ANTECIPADO DAS CONTRIBUIÇÕES: Não é permitido o pagamento antecipado de contribuições para suprir o interstício entre as classes (Decreto nº 612/92, art. 38, § 10); • INSCRIÇÃO: Desde 15/06/92, os bancos não mais aceitam inscrições de Contribuintes Individuais. A inscrição deverá ser realizada junto ao Correio local; • CARNÊ: O carnê de contribuições, deverá ser adquirido junto ao comércio. Na falta do carnê, recolhe-se por intermédio da GRPS-3, emitida pelo Órgão Local de Execução - OLE/INSS, preenchida para cada mês de competência e as contribuições à serem recolhidas não poderão ultrapassar a 12 competências consecutivas (OS Conjunta nº 7, de 16/04/92 - RT 033/92); • GRCI - GUIA DE RECOLHIMENTO DO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL: A Resolução nº 454, de 12/06/97, DOU de 17/06/97, do INSS, instituiu a Guia de Recolhimento do Contribuinte Individual - GRCI, que deverá ser instituída a partir de 01/07/97. O Carnê de Recolhimento, atualmente em uso, poderá ser utilizada até o dia 31/12/97. A nova guia, que deverá ser adquirida no comércio, será preenchida em duas vias. Há possibilidade de ser confeccionada através do próprio micro, desde que atendidas as especificações. Sobre o Manual de Preenchimento, consulte a Ordem de Serviço nº 170, de 20/08/97, DOU de 03/09/97 (RT 073/97); • ISENÇÃO DO RECOLHIMENTO NO PERÍODO DE 16/04/94 A JULHO/95: De acordo com a ON nº 1, de 27/06/94, DOU de 28/06/94, da Secretaria da Previdência Social, os Contribuintes Individuais aposentados, não foram beneficiados pela isenção do respectivo recolhimento, tratada na Lei nº 8.870, 15/04/94, limitando-se a isenção apenas e exclusivamente na condição de segurado empregado, doméstico e avulso, omitindo portanto, o Contribuinte Individual (período de 16/04/94 até 29/04/95). A Lei nº 9.032, de 28/04/95, determinou que os aposentados (empregados ou contribuintes individuais), que retornarem as suas atividades no trabalho, estão sujeitos a contribuição previdenciária. Mais recentemente, a Portaria nº 2.006, de 08/05/95, Dou de 09/05/95, do Ministério da Previdência e Assistência Social, determinou o desconto das contribuições dos aposentados, somente a partir da competência agosto/95. Concluindo, a Lei nº 8.870/94, combinado com a Lei nº 9.032/95 e Portaria nº 2.006/95, desconsiderando a ON nº 1/94 (hierarquicamente inferior em relação as normas citadas), o aposentado, incluindo o Contribuinte Individual, ficou isento da contribuição previdenciária no período de 16/04/94 até julho/95; • RECADASTRAMENTO: A Resolução nº 384, de 12/08/96 (RT 065/96), repetida pela Ordem de Serviço nº 547, de 14/08/96 (RT 069/96), prorrogou até 28/02/97, o prazo para o cadastramento dos Contribuintes Individuais junto a Previdência Social. Também foi ratificado pela Portaria nº 3.480, de 01/08/96 (RT063/96). A Portaria nº 3.033, DE 29/02/96 (RT 020/96) prorrogou até o dia 31/07/96, o prazo para o cadastramento dos Contribuintes Individuais junto a Previdência Social. O cadastramento é feito junto ao Correio local. • NOVAS ALÍQUOTAS: O Decreto nº 1.415, de 29/04/96, DOU de 30/04/96, alterou a alíquota das três primeiras faixas da tabela de escala de salário-base (contribuinte individual), passando de 10 para 20%. De acordo com o estabelecido no § 6º do artigo 195, combinado com o artigo nº 153, ambas da Constituição Federal de 1988, a alteração entrará em vigor somente a partir de agosto/96; • INTERSTÍCIO: A MP nº 1.523, de 11/10/96 (RT 084/96), alterou o número mínimo de permanência em cada classe da escala de salário-base do contribuinte individual.
--------------	--



UFIR PERÍODO DE 02/AGOSTO/94 ATÉ MARÇO/2000

02/08/94	0,5911
03/08/94	0,5911
04/08/94	0,5911
05/08/94	0,5911
08/08/94	0,5911
09/08/94	0,5911
10/08/94	0,5911
11/08/94	0,5911
12/08/94	0,5911
15/08/94	0,5911
16/08/94	0,5911
17/08/94	0,5911
18/08/94	0,5911
19/08/94	0,5911
22/08/94	0,5911
23/08/94	0,5911
24/08/94	0,5919
25/08/94	0,5927
26/08/94	0,5936
29/08/94	0,5944
30/08/94	0,5953
31/08/94	0,6079
09/94	0,6207

10/94	0,6308
11/94	0,6428
12/94	0,6618
01/95	0,6767
02/95	0,6767
03/95	0,6767
04/95	0,7061
05/95	0,7061
06/95	0,7061
07/95	0,7564
08/95	0,7564
09/95	0,7564
10/95	0,7952
11/95	0,7952
12/95	0,7952
01/96	0,8287
02/96	0,8287
03/96	0,8287
04/96	0,8287
05/96	0,8287
06/96	0,8287
07/96	0,8847
08/96	0,8847

09/96	0,8847
10/96	0,8847
11/96	0,8847
12/96	0,8847
01/97	0,9108
02/97	0,9108
03/97	0,9108
04/97	0,9108
05/97	0,9108
06/97	0,9108
07/97	0,9108
08/97	0,9108
09/97	0,9108
10/97	0,9108
11/97	0,9108
12/97	0,9108
01/98	0,9611
02/98	0,9611
03/98	0,9611
04/98	0,9611
05/98	0,9611
06/98	0,9611
07/98	0,9611

08/98	0,9611
09/98	0,9611
10/98	0,9611
11/98	0,9611
12/98	0,9611
01/99	0,9770
02/99	0,9770
03/99	0,9770
04/99	0,9770
05/99	0,9770
06/99	0,9770
07/99	0,9770
08/99	0,9770
09/99	0,9770
10/99	0,9770
11/99	0,9770
12/99	0,9770
01/00	1,0641
02/00	1,0641
03/00	1,0641

- **UFIR A PARTIR JANEIRO/00:** A Portaria nº 488, de 23/12/99, DOU de 24/12/99, do Ministério da Fazenda, fixou em R\$ 1,0641, a expressão monetária da UFIR referente ao exercício de 2000;
- **UFIR A PARTIR JANEIRO/99:** A Portaria nº 347, de 30/12/98, DOU de 31/12/98, fixou em R\$ 0,9770, a expressão monetária da UFIR a partir de 01/01/99;
- **UFIR A PARTIR JANEIRO/98:** A Portaria nº 345, de 23/12/97, DOU de 26/12/97, fixou em R\$ 0,9611, a expressão monetária da UFIR a partir de 01/01/98;
- **UFIR A PARTIR JANEIRO/97:** A Portaria nº 303, de 27/12/96 (RT 005/97), fixou em R\$ 0,9108, a expressão monetária da UFIR em 01/01/97. A Portaria nº 176, de 28/06/96, fixou em R\$ 0,8847 a expressão monetária da UFIR referente ao 2º semestre/96. De acordo com a Portaria nº 312, de 28/12/95, a expressão monetária da UFIR referente ao 1º semestre de 1996, foi de R\$ 0,8287;
- **UFIR A PARTIR DE 1995:** A partir de 1995, a expressão monetária da UFIR foi fixada em períodos trimestrais, corrigidas com base no IPCA - Série Especial (MP nº 812, de 30/12/94, DOU de 31/12/94);
- **VALOR DA UFIR EM DIAS NÃO ÚTEIS:** O valor da UFIR relativo ao dia não útil, considera-se a UFIR vigente no 1º dia útil posterior (IN nº 66, de 21/05/92, DOU de 25/05/92);
- **INSS E IRRF - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:** De julho a dezembro/94, ficou suspenso a aplicação da UFIR para fins de a atualização monetária de contribuições e impostos (INSS e IRRF) quando pagos em seus prazos normais (art. 36, MP nº 596/94);
- **CONVERSÃO EM UFIR A PARTIR DE SETEMBRO/94:** A partir da competência setembro/94, as contribuições arrecadadas pelo INSS, foram convertidas em UFIR com base no valor desta no mês subsequente ao de competência (art. 96, MP nº 596/94);
- **IRRF - FATOS GERADORES A PARTIR DE SETEMBRO/94:** Os fatos geradores que ocorreram a partir de 01/09/94, no caso do IRRF, são convertidos em quantidade de UFIR com base no valor desta no mês em que ocorreu o fato gerador ou no mês em que encerrou o período de apuração. A reconversão para R\$ far-se-á mediante a multiplicação da respectiva quantidade de UFIR pelo valor desta vigente no mês do pagamento, observado a interrupção pelo prazo de 180 dias da aplicação da UFIR, em seus prazos normais (§ 3º do art. 36 e art. 55, da MP nº 596/94);
- **INSS ATÉ COMPETÊNCIA DEZEMBRO/94:** O INSS em atraso, até a competência dezembro/94, aplica-se a atualização monetária pela variação da UFIR entre o mês subsequente ao de competência e o mês do efetivo recolhimento, sem prejuízo da multa e juros (§ 5º, art. 36, MP 596/94).



ÍNDICES ECONÔMICOS PERÍODO FEVEREIRO/99 ATÉ JANEIRO/00

PERÍODO MÊS/ANO	IBGE		FGV			FIPE/USP	DIEESE
	SELIC %	INPC %	IGPM %	IGP %	IPC %	IPC %	ICV %
02/99	2,38	1,29	3,61	4,44	1,41	1,41	1,15
03/99	3,33	1,28	2,83	1,98	0,95	0,56	0,98
04/99	2,35	0,47	0,71	0,03	0,52	0,47	0,11
05/99	2,02	0,05	-0,29	-0,34	0,08	-0,37	0,22
06/99	1,67	0,07	0,36	1,02	0,65	-0,08	0,34
07/99	1,66	0,74	1,55	1,59	1,20	1,09	1,19
08/99	1,57	0,55	1,56	1,45	0,48	0,74	0,38
09/99	1,49	0,39	1,45	1,47	0,19	0,91	0,37
10/99	1,38	0,96	1,70	1,89	0,92	1,13	0,93
11/99	1,39	0,94	2,39	2,53	1,12	1,48	1,34
12/99	1,60	0,74	1,81	1,23	0,60	0,49	0,80
01/00	1,46	-0,61	1,24	1,02	1,01	0,57	1,19



RESUMO - INFORMAÇÕES

DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS DA PESSOA FÍSICA - RETIFICAÇÃO POR TROCA DE MODELO

A Instrução Normativa nº 19, de 23/02/00, DOU de 25/02/00, da Secretaria da Receita Federal, alterou a Instrução Normativa nº 165, de 23/12/99, que dispõe sobre a retificação da declaração de rendimentos das pessoas físicas e da declaração do imposto sobre a propriedade territorial rural efetuada por pessoa física. Na íntegra:

O Secretário da Receita Federal, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 19 da Medida Provisória nº 1990, de 14/12/99, resolve:

Art. 1º - O *caput* do art. 4º da Instrução Normativa nº 165, de 23/12/99, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 4º - Em se tratando da declaração de rendimentos da pessoa física, após o prazo previsto para sua entrega, não será admitida retificação que tenha por objetivo a troca de modelo.”

Art. 2º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Everardo Maciel.

DIRF - APRESENTAÇÃO EM FITA MAGNÉTICA, FITA DAT OU CARTUCHO - ARQUIVOS COM MAIS DE 50.000 BENEFICIÁRIOS

A Instrução Normativa nº 20, de 23/02/00, alterou a Instrução Normativa nº 146, de 10/12/99, que dispõe sobre a Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte - DIRF e deu outras providências. Na íntegra:

O Secretário da Receita Federal, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º - O § 1º do art. 3º e o § único do art. 7º da Instrução Normativa nº 146, de 10/12/99, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 3º - (...)”

§ 1º - A apresentação em fita magnética, fita DAT ou cartucho somente será aceita para arquivos contendo mais de 50.000 beneficiários.

(...)

Art. 7º - (...)

§ único - Opcionalmente, as declarações apresentadas em um único disquete poderão ser transmitidas pela Internet, inclusive as relativas a anos-calendário anteriores.”

Art. 2º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Everardo Maciel.

RETIFICAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE IMPOSTOS E DE CONTRIBUIÇÕES ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

O Ato Declaratório nº 10, de 23/02/00, DOU de 25/02/00, dispôs sobre a retificação de declaração de impostos e de contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, a que se referem as Instruções Normativas SRF nº 165, e nº 166, de 23/12/99. Na íntegra:

O Secretário da Receita Federal, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 19 da Medida Provisória nº 1.990, de 14/12/99, e no art. 18 da Medida Provisória nº 1.990-28, de 11/02/00, declara que as disposições constantes das Instruções Normativas SRF nº 165 e nº 166, de 23/12/99, alcançam, inclusive, as solicitações de retificação de declarações apresentadas até 14/12/99 e ainda não apreciadas pelas Delegacias e Inspetorias da Receita Federal quando da edição dos referidos atos.

Everardo Maciel.

DIRF - OBRIGATORIEDADE DE INFORMAÇÃO DOS RENDIMENTOS PAGOS OU CREDITADOS DURANTE O ANO-CALENDÁRIO

O Ato Declaratório nº 11, de 23/02/00, DOU de 25/02/00, dispôs sobre a obrigatoriedade de informação na DIRF dos rendimentos pagos ou creditados durante o ano-calendário. Na íntegra:

O Secretário da Receita Federal, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SRF nº 146, de 10/12/99, declara que:

I - as pessoas obrigadas a apresentar a DIRF, por força dos arts. 1º e 2º da Instrução Normativa SRF nº 146, de 10/12/99, deverão informar somente os beneficiários que sofreram retenção na fonte, ainda que em relação a apenas um tipo de rendimento ou somente em um único mês do ano-calendário;

II - no caso de beneficiário que tenha sofrido retenção de imposto em relação a apenas um tipo de rendimento ou somente em um ou alguns meses do ano-calendário, deverá ser informada a totalidade de rendimentos pagos ou creditados durante todo o ano-calendário.

Everardo Maciel.

DCTF 4º TRIMESTRE DE 1999 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE ENTREGA

A Instrução Normativa nº 18, de 24/02/00, dispôs sobre o prazo para apresentar a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF relativa ao 4º trimestre de 1999. Na íntegra:

O Secretário da Receita Federal, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19/01/99, na Instrução Normativa SRF nº 126, de 30/10/98, e considerando os problemas de recepção da DCTF, ocorridos no dia 15/02/00, no âmbito do Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, relatados por aquela instituição no Ofício DS-00.2541/2000, de 24/02/00, resolve:

Art. 1º - A DCTF relativa ao 4º trimestre de 1999 deverá ser entregue até o dia 29/02/00.

Art. 2º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Everardo Maciel.

DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS DAS PESSOAS FÍSICAS - TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES NÃO QUITADOS - COMUNICAÇÃO À PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

A Instrução Normativa nº 14, de 14/02/00, DOU de 16/02/00, da Secretaria da Receita Federal, alterou dispositivo da Instrução Normativa nº 077, de 24 de julho de 1998, que dispõe sobre as multas e juros exigidos nos lançamentos derivados de revisão da Declaração de Contribuições e Tributos Federais - DCTF, da declaração de rendimentos das pessoas físicas e da declaração do Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR. Na íntegra:

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso de suas atribuições resolve:

Art. 1º O art. 1º da Instrução Normativa SRF nº 077, de 24 de julho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os saldos a pagar, relativos a tributos e contribuições, constantes da declaração de rendimentos das pessoas físicas e da declaração do ITR, quando não quitados nos prazos estabelecidos na legislação, e da DCTF, serão comunicados à Procuradoria da Fazenda Nacional para fins de inscrição como Dívida Ativa da União.

Parágrafo único. Na hipótese de indeferimento de pedido de compensação, efetuado segundo o disposto nos arts. 12 e 15 da Instrução Normativa SRF nºs 21, de 10 de março de 1997, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 73, de 15 de setembro de 1997, os débitos decorrentes da compensação indevida na DCTF serão comunicados à Procuradoria da Fazenda Nacional para fins de inscrição como Dívida Ativa da União, trinta dias após a ciência da decisão definitiva na esfera administrativa que manteve o indeferimento.”

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

EVERARDO MACIEL

INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - SALDOS A PAGAR

A Instrução Normativa nº 15, de 14/02/00, DOU de 16/02/00, da Secretaria da Receita Federal, alterou dispositivo da Instrução Normativa nº 45, de 5 de maio de 1998, que estabelece procedimentos relativos à Instrução Normativa SRF nº 073, de 19 de dezembro de 1996, que dispõe sobre a Declaração de Contribuições e Tributos Federais - DCTF. Na íntegra:

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso de suas atribuições resolve:

Art. 1º - O art. 2º da Instrução Normativa SRF nº 45, de 5 de maio de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Os saldos a pagar, relativos a cada imposto ou contribuição, serão enviados para inscrição em Dívida Ativa da União, imediatamente após o término dos prazos fixados para a entrega da DCTF.

§ 1º Na hipótese de indeferimento de pedido de compensação, efetuado segundo o disposto nos arts. 12 e 15 da Instrução Normativa SRF nº 21, de 10 de março de 1997, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 73, de 15 de setembro de 1997, os débitos decorrentes da compensação indevida na DCTF serão comunicados à Procuradoria da Fazenda Nacional para fins de inscrição como Dívida Ativa da União, trinta dias após a ciência da decisão definitiva na esfera administrativa que manteve o indeferimento.

§ 2º Os saldos a pagar relativos ao Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas-IRPJ e à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL serão objeto de verificação fiscal, em procedimento de auditoria interna, abrangendo as informações prestadas nas DCTF e na Declaração de Rendimentos, antes do envio para inscrição em Dívida Ativa da União.

§ 3º Os demais valores informados na DCTF, serão, também, objeto de auditoria interna.

§ 4º Os créditos tributários, apurados nos procedimentos de auditoria interna a que se referem os §§ 2º e 3º, serão exigidos por meio de lançamento de ofício, com o acréscimo de juros moratórios e multa, moratória ou de ofício, conforme o caso, efetuado com observância do disposto na Instrução Normativa SRF nº 094, de 24 de dezembro de 1997.”

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

EVERARDO MACIEL

DCTF - NORMAS PARA A SUA APRESENTAÇÃO

A Instrução Normativa nº 16, de 14/02/00, DOU de 16/02/00, da Secretaria da Receita Federal, alterou dispositivo da Instrução Normativa nº 126, de 30 de outubro de 1998, que institui a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais DCTF e estabelece normas para a sua apresentação. Na íntegra:

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso de suas atribuições resolve:

Art. 1º O art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 126, de 30 de outubro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. Todos os valores informados na DCTF serão objeto de procedimento de auditoria interna.

§ 1º Os saldos a pagar relativos a cada imposto ou contribuição, informados na DCTF, serão enviados para inscrição em Dívida Ativa da União, imediatamente após a entrega da DCTF.

§ 2º Na hipótese de indeferimento de pedido de compensação, efetuado segundo o disposto nos arts. 12 e 15 da Instrução Normativa SRF nº 21, de 10 de março de 1997, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 73, de 15 de setembro de 1997, os débitos decorrentes da compensação indevida na DCTF serão comunicados à Procuradoria da Fazenda Nacional para fins de inscrição como Dívida Ativa da União, trinta dias após a ciência da decisão definitiva na esfera administrativa que manteve o indeferimento.

§ 3º Os saldos a pagar relativos ao imposto de renda e à contribuição social sobre o lucro líquido das pessoas jurídicas sujeitas à tributação com base no lucro real, apurado anualmente, serão, também, objeto de auditoria interna, abrangendo as informações prestadas na DCTF e na Declaração Integrada de Informações da Pessoa Jurídica - DIPJ, antes do envio para inscrição em Dívida Ativa da União.

§ 4º Os débitos apurados nos procedimentos de auditoria interna serão exigidos de ofício, com o acréscimo de juros moratórios e de multa, moratória ou de ofício, conforme o caso, efetuado com observância do disposto nas Instruções Normativas SRF nº 094, de 24 de dezembro de 1997, e nº 077, de 24 de julho de 1998.”

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

EVERARDO MACIEL

PREVIDÊNCIA SELECIONA EMPRESA PARA MODERNIZAR SISTEMA DE INFORMÁTICA

Governo Federal e Banco Mundial vão aplicar um total de US\$ 10 milhões

O segurado do INSS, em breve, será atendido on line em qualquer unidade da Previdência Social, pois o sistema estará interligado a uma única rede. Para isso, o Ministério da Previdência e Assistência Social (MPAS) está selecionando empresa de consultoria nacional ou estrangeira. A vencedora desenvolverá o Plano Diretor de Tecnologia e Informação (PDTI).

O Plano faz parte do Projeto de Assistência Técnica para a Modernização da Previdência Social, financiado pelo Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), em parceria com o governo brasileiro. No total, serão US\$ 10 milhões (metade do BIRD) destinados ao financiamento da segunda etapa de modernização da Previdência Social. O primeiro desembolso deve ocorrer em março próximo.

A abertura do processo de seleção está sendo publicado hoje (21/2) no Diário Oficial da União e em mais dois jornais de circulação nacional.

Para participar a empresa deve enviar carta de intenção acompanhada de Portfolio (quantos anos está no mercado, quais os trabalhos já realizados etc), até o próximo dia 17 de março, para o seguinte endereço: Ministério da Previdência e Assistência Social, Secretaria Executiva, Unidade de Coordenação de Projeto, Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", 9º andar, Sala 937, CEP 70.059-900, Brasília/DF. Maiores informações pelos telefones: (61)317-5777/5784.

Seleção – Do total de empresas interessadas, seis serão selecionadas para apresentarem suas propostas. As mesmas deverão demonstrar qualificação para os serviços como comprovação de capacidade técnica (apresentação de trabalhos semelhantes já realizados, por exemplo). A vencedora deverá ter condições de

analisar a situação atual da área de informática da Previdência, além de propor e elaborar as melhores soluções de tecnologia para o atendimento das necessidades do MPAS. A empresa escolhida será responsável pela elaboração do Plano Estratégico de Informações da Previdência.

Com a Reforma da Previdência Social, são necessárias mudanças na estrutura operacional, principalmente em relação ao combate às fraudes; ao atendimento do segurado; à arrecadação das contribuições; à cobrança de dívidas previdenciárias, incluindo ações de fiscalização, entre outras. A empresa selecionada será responsável pela modernização da tecnologia. *Fonte: Assessoria de Comunicação Social do MPAS, 21/02/2000.*

PREVIDÊNCIA TERÁ 300 NOVAS AGÊNCIAS NESSE SEMESTRE

Totalmente informatizadas as novas unidades já estão instaladas em todos os estados

Até o final desse semestre, os segurados do INSS contarão com 300 Agências da Previdência Social em todo o País, unidades totalmente informatizadas que substituem os velhos postos e representam um novo modelo de atendimento, em fase de implantação. Atualmente, já funcionam 63 agências, instaladas nos 26 estados e no Distrito Federal. Até o final do governo Fernando Henrique Cardoso, todos os 1.047 velhos postos estarão transformados em agências. Outras 88 unidades serão incorporadas à antiga rede, totalizando 1.135 pontos de atendimento.

Ainda em fevereiro, serão entregues ao público mais cinco agências e em abril, o Ministro Waldeck Ornélas inaugura a agência "Brasil 500 Anos", na cidade de Porto Seguro, na Bahia. Desde setembro de 1998, quando começaram a ser implantadas, as Agências da Previdência Social realizaram 5,5 milhões de atendimentos.

A informatização significa rapidez e qualidade no atendimento. Como a rede das agências está ligada aos computadores centrais da DATAPREV, no Rio de Janeiro, um segurado pode entrar numa unidade para pedir aposentadoria, por exemplo, e sair de lá, 20 minutos depois, já aposentado, caso a documentação esteja correta.

Outra vantagem das agências é reunir, em um só local, os serviços que eram oferecidos nos postos do seguro social e nos postos de arrecadação. Pelo sistema antigo, se um cidadão se dirigisse a um posto para solicitar algum benefício e estivesse com as contribuições em atraso, ele era encaminhado a uma unidade de arrecadação para solucionar o problema, tendo que retornar depois. Hoje, tudo é resolvido no mesmo local.

Hora Marcada – Nas novas agências o cidadão pode solicitar aposentadoria com hora marcada, ligando gratuitamente para o PREVfone, pelo número 0800 78 0191 que funciona de segunda a sábado das 7h às 19h. Também é possível solicitar qualquer outro benefício oferecido pela Previdência Social, inclusive aqueles que dependem da realização de perícia médica.

Outros serviços estão disponíveis como informações sobre o andamento de processos; fornecimento de senhas para obtenção de extratos de contribuições, de débitos e de parcelamentos; fornecimento de Certidões Negativas de Débitos (CND); inscrição de contribuintes individuais; contagem de tempo de serviço; cadastramento de matrículas para obras, empresas e equiparados; cálculos de acréscimos legais e acesso ao CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais, entre outros.

Em cada Agência da Previdência Social também estão disponíveis quiosques de auto-atendimento, o PREVfácil, que começam a ser instalados também em sindicatos de trabalhadores, associações de aposentados, entidades públicas e Serviços de Atendimento ao Cidadão dos estados. Hoje, existem 202 dessas unidades em funcionamento e, até o final deste ano, serão um total de 500 em todo o País. *Fonte: Assessoria de Comunicação Social do MPAS, 22/02/2000.*

EMPRESAS DA REGIÃO SUL COMEÇAM A ENTREGAR A GFIP ELETRÔNICA EM ABRIL

Documento mostra o perfil das empresas, dos trabalhadores e dos salários

A partir de abril, empresários dos estados da Região Sul (RS, SC e PR) iniciarão a entrega da GFIP, a Guia do FGTS e Informações à Previdência Social, em meio eletrônico. Em junho, a GFIP eletrônica será expandida para outras regiões. O preenchimento da Guia será por meio do Sistema Empresa de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (Sefip) da Caixa Econômica Federal.

No dia 28, representantes do Ministério da Previdência Social, do Ministério do Trabalho e Emprego e da Caixa Econômica Federal estarão se reunindo com representantes de Federações, Sindicatos, Associações do Comércio e da Agricultura, entre outras entidades, para divulgar e tirar dúvidas sobre a GFIP Eletrônica. No dia 29, a equipe se desloca até Santa Catarina para promover a mesma reunião de trabalho. No dia 1º de março, será a vez do Paraná.

Utilizado há pouco mais de um ano, o documento vem traçando o perfil das empresas, dos trabalhadores, da média salarial, do número de vínculos, do total de autônomos e de várias outras informações que compõem o perfil do trabalhador brasileiro.

No Brasil, 800 mil estabelecimentos pertencem ao Simples. Os números indicam, ainda, que a remuneração total paga aos 17 milhões de trabalhadores brasileiros foi de R\$11,4 bilhões. E mais: a remuneração média dos trabalhadores com carteira assinada no nosso País é de R\$673,00.

Existem no Brasil mais de um milhão de trabalhadores autônomos. A GFIP mostrou ainda que a média nacional do salário-família pago mensalmente totalizou R\$123 milhões.

Credibilidade - Para o secretário-executivo do Ministério da Previdência e Assistência Social, José Cechin, a GFIP eletrônica oferece três grandes vantagens. A primeira delas é a redução de custos com o fim da digitação do documento, que está na Internet. A segunda é a confiabilidade do documento. "O fim da interferência humana e a eliminação de erros na digitação da informação aumenta o grau de confiabilidade do documento. Quaisquer erros detectados terão origem no preenchimento da Guia e serão de única responsabilidade do declarante", avisa Cechin.

A terceira vantagem apontada pelo secretário-executivo é a rapidez no processamento dos dados. "Simultaneamente à entrega do disquete nas agências da Caixa Econômica Federal, as informações ficam disponíveis para serem processadas".

O recolhimento da GFIP é feito até o dia 7 do mês seguinte àquele em que a remuneração foi paga, creditada ou se tornou devida ao trabalhador ou, ainda, que tenha ocorrido fato gerador da contribuição previdenciária. *Fonte: Assessoria de Comunicação Social do MPAS, 25/02/2000.*

SEMINÁRIO VAI ESCLARECER AS MUDANÇAS DA LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Ministério vai distribuir 400 cartilhas tira-dúvidas

As empresas que ainda têm dúvidas sobre a legislação previdenciária terão a chance de se informar melhor durante o seminário "Custeio e Benefícios da Previdência Social", a ser realizado nos próximos dias 16, 20 e 24 de março, em Porto Alegre/RS, Salvador/BA e São Paulo/SP, respectivamente.

O seminário é promovido pelo Centro Brasileiro de Segurança e Saúde Industrial –a CBSSI Eventos – com o apoio do Ministério da Previdência e Assistência Social. É destinado, principalmente, aos departamentos de Recursos Humanos e de Contabilidade das empresas. Os três encontros serão abertos pelo Ministro da Previdência, Waldeck Ornélas.

Entre as atividades, está prevista uma sessão de perguntas e respostas, a distribuição de cartilhas tira-dúvidas com cerca de 400 questões respondidas e a apresentação de exemplos da nova fórmula de cálculo das aposentadorias, com o fator previdenciário. Mas antes disso, o secretário de Previdência Social, Vinícius Pinheiro, dará uma visão geral das mudanças recentes, entre elas, as ocorridas a partir da Lei 9.876, que trata da regulamentação da Reforma da Previdência para a iniciativa privada e está em vigor desde o último dia 29/11.

Em seguida, João Donadon, coordenador-geral de Legislação e Normas, falará sobre os novos critérios e alíquotas que passam a vigorar a partir de março próximo. A extinção gradual da escala na tabela de contribuição individual e as novas taxas de juros para a regularização de contribuições atrasadas também estarão em pauta. Donadon falará também sobre o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS), que dá a empresa devedora da Previdência Social e da Receita Federal a chance de parcelar suas dívidas em condições vantajosas. O prazo para o pedido de refinanciamento termina no próximo dia 31 de março.

Benefícios – Sobre benefícios, Geraldo Arruda, diretor do Departamento do Regime Geral de Previdência Social, esclarecerá dúvidas sobre a ampliação do direito ao salário-maternidade, as novas regras para a concessão do salário-família, como calcular o auxílio-doença, quem tem direito adquirido, além de simulações da nova fórmula de cálculo das aposentadorias (fator previdenciário), entre outras.

As empresas interessadas em participar do seminário devem ligar para os seguintes números: (51) 330-9066, em Porto Alegre; (11) 228-7040, em São Paulo; (71) 248-7133, em Salvador ou ainda para 0800 10 9494 (ligação gratuita). A taxa de inscrição é de R\$ 220, 00. No caso de três ou mais inscrições da mesma empresa ou entidades conveniadas, haverá um desconto de 10%. O valor inclui coffee-break e material de apoio. O pagamento deve ser feito através de depósito bancário em nome do CBSSI Eventos, Banco Itaú, Agência 0546, C/C 63530-1.

Em Porto Alegre, o seminário será no Centro de Convenções da Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul (Fiergs); em Salvador, no Fiesta Bahia Hotel e em São Paulo, no Centro de Convenções São Camilo.

SEMINÁRIO CUSTEIO E BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PROGRAMAÇÃO

HORÁRIO	PALESTRANTE/ATIVIDADE
9h	MINISTRO DA PREVIDÊNCIA, WALDECK ORNÉLAS
9h30	SECRETÁRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, VINÍCIUS PINHEIRO
10h30	COFFEE-BREAK
11h	COORDENADOR-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS, JOÃO DONADON
12h	SESSÃO PERGUNTAS E RESPOSTAS
13h	ALMOÇO
14h30	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, GERALDO ARRUDA
15h30	COFFEE-BREAK
16h	SESSÃO PERGUNTAS E RESPOSTAS
17h	ENCERRAMENTO

Fonte: Assessoria de Comunicação Social do MPAS, 29/02/2000.

EMPRESAS QUE TÊM AMBIENTE INSALUBRE PAGAM NOVAS ALÍQUOTAS

Recolhimento da competência de março deve ser feito até o dia 2 de abril

A empresa que expõe seus funcionários a agentes nocivos prejudiciais à saúde física ou mental (ambiente de insalubridade) deve ficar atenta: a partir de hoje (1/3) as alíquotas destinadas a financiar as aposentadorias especiais concedidas aos 25, 20 ou 15 anos de trabalho passam a ser 6%, 9% e 12% sobre a remuneração do trabalhador. O recolhimento é referente à competência de março e o pagamento deverá ser feito até dia 02 de abril.

A alíquota incide sobre o total da remuneração dos trabalhadores expostos aos agentes nocivos. Se o trabalhador, por exemplo, exerce atividade em ambiente onde há alto nível de ruído e a empresa não oferece proteção de uso coletivo ou individual que neutralize ou amenize o agente nocivo, de acordo com os limites de tolerância especificados pelo Ministério do Trabalho e Emprego, está sujeita às novas alíquotas.

Atualmente, a Previdência Social paga, mensalmente, cerca de R\$ 280 milhões correspondentes a mais de 460 mil aposentadorias por tempo especial. O trabalhador aposentado não pode voltar a exercer atividade nociva à sua saúde sob pena de ter o benefício especial suspenso na mesma data em que retornar ao trabalho.

O objetivo da medida, conforme os técnicos do INSS, é adotar uma política compensadora às empresas que investiram ou investem na prevenção ou na ambientação mais adequada das condições de trabalho, evitando que o trabalhador fique exposto a agentes nocivos.

Pagamento – As empresas devem fazer o pagamento, normalmente, até o dia 2 do mês seguinte ao da competência, através da Guia de Previdência Social (GPS), junto com as outras contribuições incidentes sobre a folha de salário. Além disso, os recolhimentos devem constar na Guia de Recolhimento ao FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP). A mesma deve ser entregue nas agências bancárias conveniadas até o dia 7 do mês seguinte ao da competência. As novas alíquotas não isentam as empresas do pagamento da contribuição normal de 1%, 2% ou 3% incidentes sobre a folha de salário, de acordo com os riscos ambientais a que os trabalhadores sempre estão expostos.

As empresas que não pagarem as contribuições estão sujeitas às mesmas penalidades impostas a qualquer outra instituição que deixe de fazer suas contribuições para a Previdência, como multas, juros e outros. *Fonte: Assessoria de Comunicação Social do MPAS, 01/03/2000.*

MEDIDAS DA LEI DE REGULAMENTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA ENTRAM EM VIGOR HOJE

Redução de alíquota poderá atrair mais de 37 milhões de pessoas para o INSS

O contribuinte individual, ao prestar serviço para empresa, poderá reduzir a sua contribuição de 20% para até 11% ao INSS a partir de hoje (1/3). Além disso, a empresa que contrata serviços de cooperados, por meio de cooperativa de trabalho, vai pagar 15% sobre o valor bruto da nota fiscal ou da fatura de prestação de serviço.

As medidas estão previstas na Lei nº 9.876, em vigor desde o último dia 29/11. A Lei, que trata da Reforma da Previdência para os trabalhadores da iniciativa privada, "estabeleceu o nonagésimo dia daquela publicação" para produzir os efeitos referentes ao aumento e à redução de contribuição, no caso, hoje (1/3). O recolhimento é referente à competência de março e deverá ser pago no mês que vem. Para a empresa, a data é o próximo dia 2 e, para o contribuinte individual, o dia do recolhimento é 15 de abril.

"As medidas visam dar tratamento igual a todos os trabalhadores", explicou o secretário de Previdência Social, Vinicius Pinheiro. Tanto os trabalhadores autônomos pagarão igual aos empregados, como as empresas contratantes de autônomos pagarão a mesma contribuição quando contratam seus empregados.

Além disso, as mudanças têm o objetivo de atrair mais trabalhadores para a Previdência Social. Atualmente, mais de 37 milhões de pessoas não pertencem a nenhum regime de previdência, correndo o risco de ficarem desamparadas na velhice.

Cooperativas - A cobrança de 15% diretamente do tomador de serviço e não da cooperativa, como era antes, permitirá um controle melhor da arrecadação. Antes, a cooperativa recolhia 15% do valor repassado ou 20% do salário-base de cada cooperado. Não há nenhum adicional para a cooperativa e nem para o cooperado. Como a nova legislação equiparou o autônomo a todos os empregados, o cooperado também poderá deduzir de 20% para até 11% o valor de seu recolhimento para a Previdência, desde que esteja em atividade.

Contribuinte Individual – Segundo a legislação, os contribuintes individuais, que são os empresários, autônomos e equiparados, poderão deduzir de seu recolhimento mensal o valor de 45% da contribuição que a empresa onde presta serviço paga à Previdência. Esse abatimento não pode ultrapassar 9% do seu salário de contribuição. No final, a redução de seu recolhimento poderá chegar a 11%. *Fonte: Assessoria de Comunicação Social do MPAS, 01/03/2000.*

**Para fazer a sua assinatura,
entre no site www.sato.adm.br**

O que acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;

- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
 - acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
 - notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
 - requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
 - descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).
-

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo:
"fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"